



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO N.º 124/2025
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, utilizando-se o rito procedimental com inversão de fases de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o “menor preço” por lote (lote único) e o modo de disputa “aberto e fechado”.

Fundamento Jurídico: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023 (Dispõe sobre as licitações sob a forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal); Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da MPE), alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 (Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às MPE), alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018 e demais legislação aplicável.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 3.397, de 18 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal n.º 120, de 13 de fevereiro de 2025.

O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Cadastramento das Propostas: à partir das 9h do dia 01/12/2025.

Início da Sessão Pública: às 9h do dia 16/12/2025.

Local: Plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login> - “Acesso Identificado”.

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação trata da **execução de serviços de transporte escolar rural, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**.
 - I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular o Termo de Referência e seus apêndices, partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação;
 - II. A licitação será realizada em lote único, formado por 06 (seis) itens, conforme Tabela 1 constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

SEÇÃO II – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Para julgamento será adotado o critério do “menor preço” por lote (lote único), observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação:
 - I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;
 - III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
4. Não poderão disputar esta licitação:
- I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 - V. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
 - VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;
 - VIII. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;
 - IX. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
 - X. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, também será vedada, conforme condições dos subitens “1.5.6.” e “1.5.7.” do Termo de Referência, a participação:
- I. De empresas em regime de consórcio; e,
 - II. Cooperativas.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6. Aplicam-se ao presente edital as disposições constantes do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.
7. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
 - I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
 - III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); ou
 - IV. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).
 - a) Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- (i) Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado;
 - (ii) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - (iii) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017)
- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
 - III. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
 - IV. Se na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.
9. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.
10. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.
11. Considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.
12. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devedo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.
13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 14. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>;
- 15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 16. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

17. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
18. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
19. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
20. A licitante se compromete a:
 - I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
21. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site <https://bllcompras.com/Home/Register>.
22. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.
23. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
24. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
25. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VI – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

26. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
27. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.
28. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.
29. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
30. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” deste edital.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

31. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
32. A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
33. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo pregoeiro.
 - II. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será convocada para manifestação previamente a sua inabilitação.
 - III. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.
34. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus apêndices e na Proposta de Preços.
35. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
36. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
37. Serão convocadas para envio de lances apenas as licitantes habilitadas.
38. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.
39. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – DA INVERSÃO DE FASE

40. A presente licitação será realizada com inversão de fases, prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação das licitantes anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
41. A inversão de fases foi adotada pelos motivos (Críticidade do serviço essencial e risco de descontinuidade; Complexidade operacional e requisitos de segurança; Eficiência e economicidade do certame) elencados no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Educação, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos para contratação. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação das licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

42. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

43. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuem data específica ou prazo indeterminado.
44. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
 - I. Estar em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
45. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
46. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
47. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
48. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sendo que deverão ser anexados no campo “Documentos complementares pós disputa”, no sistema da BLL.
49. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
50. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Quando necessário, fatualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

51. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
52. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

✓ *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

53. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

✓ *Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.*

54. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a) Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
 - c) Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;
- c) A comprovação de que trata o presente inciso será exigida apenas das licitantes que apresentarem proposta para o objeto dos itens de cota principal e cota livre (itens 01, 02 e 03), conforme especificados no edital.

- ✓ ***O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).***
- ✓ ***As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).***
- ✓ ***Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.***
- ✓ ***O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.***

55. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, com base no art. 67, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a apresentação de atestados ou declarações nos seguintes termos:
 - a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado (transporte escolar);
 - (i) A exigência do(s) atestado(s) será restrita às parcelas de maior valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo para a presente contratação, atestados que demonstrem a capacidade técnica com relação ao serviço de transporte escolar;
 - (ii) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.
 - b) Caso os atestados disponíveis não comprovem todas as informações acima exigidas, a empresa poderá anexar aos mesmos os correspondentes contratos e respectivos termos de referência;
 - c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - d) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;
 - e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
 - f) Para fins da comprovação, os documentos supracitados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - (i) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
 - (ii) Descrição dos serviços que foram realizados;
 - (iii) Período de execução dos serviços;
 - (iv) Assinatura do responsável legal.



- ✓ *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- ✓ *Não serão aceitos documentos emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante.*
- ✓ *Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.*
- ✓ *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

II. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) DECLARAÇÃO DE POSSE, PROPRIEDADE OU DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS (contrato de locação, comodato, leasing, etc.) de veículos adequados ao transporte escolar rural, com as seguintes características mínimas: Registro e licenciamento atualizados. Vistoria veicular emitida por órgão competente (DETRAN ou outro autorizado). (*Modelo de declaração - Apêndice "C" do Termo de Referência*);
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DOS MOTORISTAS, atendem aos requisitos legais: CNH categoria "D" ou superior. Curso específico para transporte escolar (Resolução CONTRAN n.º 789/2020). (*Modelo de declaração - Apêndice "D" do Termo de Referência*);
- c) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO LOCAL E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MONITORES atendem à legislação local e tenham qualificação mínima exigida para atuar com crianças e adolescentes. (*Modelo de declaração - Apêndice "E" do Termo de Referência*).
- d) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
 - (i) Caso não queira realizar a visita técnica, a empresa deverá preencher a DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA. (*Modelo de declaração - Apêndice "F" do Termo de Referência*).

- ✓ *Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, deverá agendar previamente junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no subitem "4.3.4." do Termo de Referência.*
- ✓ *O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.*
- ✓ *Todas as declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa, assinadas pelo representante legal e datadas, sob pena de impossibilidade de celebração do contrato até a regularização dos documentos.*

56. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

- I. Declaração Unificada de Responsabilidade.
- II. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- III. Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato.

- ✓ *A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.*
- ✓ *A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.*



SEÇÃO X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

57. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
58. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- I. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bllcompras.com/Home/Login>, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- a) A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não constitui óbice à participação no certame, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
- II. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

59. Para efetuar o cadastro da proposta, a licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações, conforme o caso:
- I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
- II. Marca/Modelo (se aplicável);
- a) No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação da licitante;
- III. Valor unitário e total expressos em moeda corrente nacional brasileira (Real).
60. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
61. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.
62. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
63. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
64. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
65. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
66. A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.
67. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.



68. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.
69. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
70. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
71. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação registrada em sistema.
 - I. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

SEÇÃO XII – DA FASE DE LANCES

72. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
73. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
74. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
75. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
76. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
77. Será adotado para o envio de lances do Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - I. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - II. Encerrado o prazo previsto no inciso I da presente seção, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - III. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso II da presente seção, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - IV. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos III da presente seção, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - V. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos incisos II e III da presente seção, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
78. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

79. Observado o item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
80. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- I. Serão considerados intermediários os lances:
- a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
81. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
82. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
83. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
84. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
 - a) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
85. Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

86. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
87. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XIV – DA NEGOCIAÇÃO

88. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
89. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
90. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
91. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
92. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.



SEÇÃO XV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

93. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada com o valor do preço final alcançado, acompanhada, se for o caso, da Planilha de Custos e Formação de Preços, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.
- I. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023.

SEÇÃO XVI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/AMOSTRA/OUTROS

94. A critério do órgão requisitante, caso se exija a apresentação de amostra, o envio de planilhas ou outros documentos complementares, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-los conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
95. Na hipótese de necessidade do envio/apresentação a que se refere a presente sessão, deverá ser cumprido o prazo determinado, podendo este ser prorrogado a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro.
- I. Para aceitabilidade e classificação das propostas no presente certame, em atendimento à exigência da Secretaria Municipal de Educação (órgão requisitante), conforme disciplinado no subitem “4.3.3.” do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos complementares:
- a) **Planilha de Composição de Custos.**
- (i) A planilha para demonstração da sua proposta, deverá ser apresentada discriminando todos os custos envolvidos, conforme encontra-se especificado no modelo APÊNDICE “B” do Termo de Referência;
- (ii) As licitantes têm a opção de utilizar suas próprias planilhas, desde que contemple os itens apontados no modelo de planilha indicado;
- (iii) A planilha visa demonstrar todos os custos que envolvem a execução do objeto e será utilizada ao longo de toda a gestão do contrato como parâmetro obrigatório para avaliação de aspectos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros.

SEÇÃO XVII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

96. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- I. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento, em conformidade com o disposto neste edital.
97. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
98. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.
99. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.
100. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Termo de Referência;
- III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
- IV. Apresentar preços inexecutáveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- a) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
- VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.
- 101. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 102. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XVIII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E OUTROS

- 103. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito, amostras, catálogos, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 104. A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares, amostras e relativos à qualificação técnica, será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
- 105. O resultado da avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação/pregoeiro(a).
- 106. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XIX – DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- 107. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 108. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
 - II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;
 - III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 109. Do Saneamento da Proposta.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 - II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
110. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
111. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS

112. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação e do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- I. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, **na hipótese de adoção da inversão de fases**, da ata de julgamento;
- II. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
- III. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- IV. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
- V. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
113. Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>.
114. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
115. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
116. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
117. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

118. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
119. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.
120. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SEÇÃO XXII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 121.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
- I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;
 - III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - V. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
 - VI. Não há transição contratual.
- 122.** Toda a documentação comprobatória referente às especificações dos veículos, equipamentos instalados e demais requisitos técnicos deverá ser apresentada pela adjudicatária no ato da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento contratual.

SEÇÃO XXIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 123.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, prestada nas seguintes condições.
- I. A prestação da garantia será efetivada no momento da assinatura do contrato;
 - II. A Contratada deverá obedecer os prazos para apresentação da garantia, de acordo com cada modalidade, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante;
 - III. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 124.** Modalidades de Garantia.
- I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (*art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
 - a) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;
 - b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



- II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco;
 - b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;
 - c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;
 - d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato;
 - e) A Contratada encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;
 - f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
 - g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
 - h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
 - b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
 - c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;
 - d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
 - f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante
- IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a) A Contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

13.1. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA

- 125.** O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia contada a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos) na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- I. Nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para os fins de aplicação de percentuais previstos no caput do artigo, como garantias, reajustes, acréscimos ou supressões, será considerado o valor anual do contrato, ainda que sua vigência seja superior a um ano;
 - II. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, na forma do artigo 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XXV – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

- 126.** As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência seus apêndices e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 127.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - d) Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V. Fraudar a licitação;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

128. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
129. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;
 - II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.
130. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
131. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
132. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção "FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO" deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
133. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
134. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
135. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
136. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
137. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XXVII – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

138. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;
 - II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
 - III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
139. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
140. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.



SEÇÃO XXVIII — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

141. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada:

13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112.	PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE
2029.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2010.	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1.553.0000.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
1.571.0000.	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
1.500.1001.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1.550.0000.	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO XXIX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

142. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
143. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
144. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
145. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
146. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
147. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
148. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
149. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
150. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tal documentação e/ou finalidade.
151. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
 - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - VIII. Indicar o vencedor do certame;
 - IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 - XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
152. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:
- PROPOSTA DE PREÇOS.
 - PLANILHA DE PREÇOS.
 - MODELO DE DECLARAÇÃO.
 - MINUTA DO CONTRATO.
 - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES:
153. O edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL” <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
154. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 98163-0499 e 2222-1208, pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação.
155. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ
Data: 26/11/2025 16:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Proposta de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 55 / 2025

Processo Administrativo: 124 / 2025

Folha: 1 / 4

Fornecedor: E-mail:
 Endereço: Contato:
 Cidade: Estado: Telefone:
 CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
 Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	77666	KM	REGIÃO DA ALDEIA INDÍGENA - --Fornecimento de 03 (três) veículos com capacidade mínima de 64 (sessenta e quatro) lugares, 05 (cinco) veículos com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares e 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado; --09 (nove) motoristas, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" e curso para transporte de estudantes; --Fornecimento de 09 (nove) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos; --Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos. --Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares; --No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações; --O retiro compreende viagens de ida e volta;	264200			
2	77666	KM	REGIÃO DO DISTRITO DE VILA FORMOSA - --Fornecimento de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 58 (cinquenta e oito) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e 05 (cinco) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e	762200			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 55 / 2025

Processo Administrativo: 124 / 2025

Folha: 2 / 4

frequência dos alunos e ar condicionado:
–14 (quatorze) motoristas, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes;
–Fornecimento de 14 (quatorze) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
–Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos.
–Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares;
–No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações;
–O retiro compreende viagens de ida e volta;

3 77666 KM REGIÃO DO DISTRITO DE ITAHUM - --Fornecimento de 02 (dois) veículos com 597600

capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares e 06 (seis) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado:
–Fornecimento de 15 (quinze) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes;
–Fornecimento de 15 (quinze) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
–Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos.
–Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares;
–No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações;
–O roteiro compreende viagens de ida e volta;

4 77666 KM REGIÃO DO DISTRITO DE VILA VARGAS - --Fornecimento de 02 (dois) 262400

veículos com capacidade mínima de 43 (quarenta e dois) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 55 / 2025

Processo Administrativo: 124 / 2025

Folha: 3 / 4

–Fornecimento de 7 (sete) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes;
–Fornecimento de 7 (sete) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
–Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos.
–Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares;
–No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações;
–O roteiro compreende viagens de ida e volta;

5 77666 KM REGIÃO DO DISTRITO DE PANAMBI - –Fornecimento de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 01 (um) veículos com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares e 03 (três) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado:

396800

–Fornecimento de 9 (nove) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes;
–Fornecimento de 9 (nove) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
–Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos.
–Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares;
–No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações;
–O roteiro compreende viagens de ida e volta;

6 77666 KM REGIÃO DO DISTRITO DE INDÁPOLIS - –Fornecimento de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares e 01 (um) veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado:

461800

–Fornecimento de 12 (doze) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 55 / 2025

Processo Administrativo: 124 / 2025

Folha: 4 / 4

- Fornecimento de 12 (doze) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos.
- Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares;
- No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações;
- O roteiro compreende viagens de ida e volta;

Declaramos, que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Local e Data: , .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

	MUNICIPIO DE DOURADOS RELATÓRIO: ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO CNPJ: 03.155.926/0001-44 Telefone: (67) 3341-1729 Coronel Ponciano, 1700 CEP: 79830-220 - Dourados MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 55/2025 - PE
		Processo Administrativo: 124/2025 Data do Processo: 17/10/2025

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	264.200,000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - REGIÃO DA ALDEIA INDÍGENA - –Fornecimento de 03 (três) veículos com capacidade mínima de 64 (sessenta e quatro) lugares, 05 (cinco) veículos com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares e 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado: –09 (nove) motoristas, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes; –Fornecimento de 09 (nove) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos; –Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos. –Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares; –No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações; –O retiro compreende viagens de ida e volta;	10,3600	2.737.112,00
2	762.200,000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - REGIÃO DO DISTRITO DE VILA FORMOSA - –Fornecimento de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 58 (cinquenta e oito) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e 05 (cinco) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado: –14 (quatorze) motoristas, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes; –Fornecimento de 14 (quatorze) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos; –Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos. –Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares; –No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações; –O retiro compreende viagens de ida e volta;	10,3600	7.896.392,00

3	597.600,000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - REGIÃO DO DISTRITO DE ITAHUM - –Fornecimento de 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares e 06 (seis) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado: –Fornecimento de 15 (quinze) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes; –Fornecimento de 15 (quinze) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos; –Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos. –Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares; –No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações; –O roteiro compreende viagens de ida e volta;	10,3600	6.191.136,00
4	262.400,000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - REGIÃO DO DISTRITO DE VILA VARGAS - –Fornecimento de 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 43 (quarenta e dois) lugares, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado: –Fornecimento de 7 (sete) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes; –Fornecimento de 7 (sete) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos; –Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos. –Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares; –No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações; –O roteiro compreende viagens de ida e volta;	10,3600	2.718.464,00
5	396.800,000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - REGIÃO DO DISTRITO DE PANAMBI - –Fornecimento de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 01 (um) veículos com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares e 03 (três) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e	10,3600	4.110.848,00

frequência dos alunos e ar condicionado:

–Fornecimento de 9 (nove) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes;

–Fornecimento de 9 (nove) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

–Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos.

–Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares;

–No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações;

–O roteiro compreende viagens de ida e volta;

6	461.800,000	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - REGIÃO DO DISTRITO DE INDÁPOLIS - –Fornecimento de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, 03 (três) veículos com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares e 01 (um) veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipado com cronotacógrafo e rastreador do itinerário do veículo e frequência dos alunos e ar condicionado: –Fornecimento de 12 (doze) motoristas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e curso para transporte de estudantes; –Fornecimento de 12 (doze) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos; –Fornecimento de combustível e demais componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, manutenção e reparos. –Seguro de acidentes pessoais coletivos para escolares; –No mínimo 20% dos veículos deverão possuir plataforma de elevação para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências, sendo que neste caso, a capacidade mínima poderá ser reduzida para as devidas adaptações; –O roteiro compreende viagens de ida e volta;	10,3600	4.784.248,00
---	-------------	----	--	---------	--------------

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

28.438.200,00



MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico: Edital n.º ____/2025

Processo: n.º ____/2025

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da SESSÃO III do edital, DECLARO que a empresa não se enquadra em nenhuma das restrições de participação.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, DECLARO que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que a empresa não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento das condições contidas no edital e seus anexos, bem como, o recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial que compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto e aceitamos participar da presente licitação nas condições estabelecidas, estando ciente e de acordo

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Pregão Eletrônico: Edital n.º _____/2025

Processo: n.º ____/2025

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de habilitação na presente licitação, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, a proponente é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014.

Declara, ainda, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Edital n.º _____/2025

Processo: n.º ____/2025

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de participação/contratação na presente licitação, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



OBSERVAÇÃO:

A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.

A declaração relativa ao enquadramento de MPE deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.

Os modelos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa do modelo sugerido, estes deverão contemplar todas as informações necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2025

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano].

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **execução de serviços de transporte escolar rural, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- O Termo de Referência;
- O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS TRAJETOS

4.1. As linhas, percursos e período a serem percorridos constam no APÊNDICE “A” do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

5.1.1.1. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados, com autorização para transporte escolar expedida pelo órgão de trânsito competente.

5.1.1.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, possuir cinto de segurança individual em todas as poltronas, e apresentar vistorias regulares, conforme normas do DETRAN.

5.1.1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior, com curso específico para transporte escolar, conforme Resolução do CONTRAN.

5.1.1.2.2. Monitores serão exigidos em todas as rotas, devendo possuir formação mínima compatível com a função.

5.1.1.2.3. Os serviços deverão ser prestados conforme roteiros, horários e frequência definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escola.

5.1.1.2.4. Requisitos de Gestão e Responsabilidade

I. A Contratada deverá fornecer operar e manter em funcionamento um sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos, com acesso disponível para a fiscalização da Administração;

II. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da Contratada, de forma a garantir a segurança dos usuários e a regularidade do serviço;

III. Os custos com combustível, salários, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais correrão por conta da Contratada.

IV. A Contratada deverá manter uma equipe de apoio técnico e administrativo apta a prestar informações, solucionar ocorrências e atender solicitações da Administração.

5.1.2. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.1.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

5.1.2.2. A Contratada deverá assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e continuidade, sendo responsável pela manutenção integral da frota disponibilizada, bem como pela substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas que comprometam a regularidade do transporte.

5.1.2.2.1. A Contratada será responsável pela prestação contínua e adequada do serviço de transporte escolar, respondendo por qualquer interrupção, atraso ou falha na execução contratual.

5.1.2.2.2. A empresa deverá manter veículos de reserva técnica à disposição, para substituições imediatas em caso de panes, acidentes ou outros impedimentos.

5.1.3. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo revisões periódicas, troca de peças e adequações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

5.1.4. Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, com a devida comprovação por meio de laudos técnicos, quando solicitado.

5.1.5. A Contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e laudos de vistoria emitidos por órgão competente, sempre que requerido pela fiscalização.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.1.6. A Contratada deverá possuir estrutura de apoio operacional, com equipe técnica apta a prestar assistência imediata em caso de falhas mecânicas ou emergências durante o transporte.
- 5.1.7. A substituição de veículos inoperantes deverá ocorrer em até 2 horas após a notificação, sem prejuízo aos alunos atendidos.
- 5.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a aplicar sanções, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1.1. Da Prestação dos Serviços.
- 6.1.2. A Contratada deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
 - I. No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
 - II. No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h20min;
 - III. No turno noturno a entrada deverá ser às 19h00min, com saída às 23h00min;
 - IV. No integral tanto da rede municipal quanto da rede estadual a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 16h40min.
- 6.1.3. Os roteiros poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.
- 6.1.4. Os veículos deverão ter a capacidade de alunos conforme as definições de linhas e rotas constantes no APÊNDICE “A” deste instrumento.
- 6.1.5. Fica proibido à Contratada a executar ampliação de percurso que ainda não tenha sido verificado e medido pelo Setor de Transporte Escolar do município de Dourados, e com assinatura das devidas alterações legais do contrato, através de Termos Aditivos.
- 6.1.6. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.1.7. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.
- 6.1.8. A Contratada deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do presente termo, sob pena de não celebrar o referido instrumento.
- 6.1.9. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes do Termo de Referência e no presente instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-MS bem com o Decreto n.º 434, DE 17 de agosto de 2001 que regulamenta a Lei n.º 2.174 de 31 de março de 1998 que institui normas para exploração dos serviços denominados transporte escolar no município de Dourados-MS, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo.
- 6.1.10. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município, em data estabelecida pela equipe do Setor de Transporte Escolar do município de Dourados antes da assinatura do contrato, para averiguação das condições dos veículos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.1.11.** Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.
- 6.1.12.** Em caso de quebra, avaria incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a Contratada obrigada a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação.
- 6.1.13.** A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- 6.1.14.** Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para a execução do objeto, por esta Administração, a empresa será avisada, com antecedência de 24 horas da data necessária.
- 6.1.15.** Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transporte Escolar, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.
- 6.1.16.** A Contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 6.1.17.** A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.18.** A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.
- 6.1.19.** Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em todos os assentos, alarme sonoro de marcha ré, espelho retrovisor ou conjunto de câmera-monitor conforme Resolução n.º 504/2014 CONTRAN, extintores de incêndios com carga de pó químico seco ou gás carbônico, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.
- 6.1.20.** Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.
- 6.2. DOS CONSUTORES.**
 - 6.2.1.** Deverá a Contratada, indicar os condutores devidamente qualificados conforme a legislação para exercerem as atividades de Transporte Escolar.
 - 6.2.2.** São exigências em relação aos condutores:
 - 6.2.2.1.** Trajar-se adequadamente com sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar.
 - 6.2.2.2.** Ter mais de 21 anos.
 - 6.2.2.3.** Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”.
 - 6.2.2.4.** Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.
 - 6.2.2.5.** Tratar com urbanidade os estudantes e o público.
 - 6.2.2.6.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.2.2.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.
- 6.2.2.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo.
- 6.2.2.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.2.10. Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- 6.2.3. É vedado aos condutores:
 - 6.2.3.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes.
 - 6.2.3.2. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica.
 - 6.2.3.3. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés.
 - 6.2.3.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos.
 - 6.2.3.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes.
 - 6.2.3.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros.
 - 6.2.3.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.
 - 6.2.3.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.
 - 6.2.3.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento.
 - 6.2.3.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
 - 6.2.3.11. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do contrato será recebido conforme especificados no Termo de Referência e no presente instrumento, considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.915 de 7 de fevereiro de 2024 bem como o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023:
- 7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 7.2.1. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias contado do Aceite dos serviços pactuados.
 - 7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará a execução do objeto, analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os itens especificados no Termo de Referência e no presente instrumento, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.2.3. No prazo supracitado do recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório de Aceitação dos Serviços - RAS, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 7.2.4. O RAS deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3. Definitivamente, pelo gestor do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

7.3.1.2. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos recebidos.

7.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112.	PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE
2029.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2010.	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1.553.0000.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
1.571.0000.	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
1.500.1001.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1.550.0000.	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme o caso, e de acordo com as especificações abaixo indicadas:

9.1.1. Do Reajuste (*Inciso I, §8º, do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

9.1.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.2. A periodicidade para a solicitação de reajuste será a partir de 12 (doze) meses completos de execução contratual.

9.1.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.1.2.3. No caso da necessidade de medição de serviços executados, estas deverão ocorrer de modo parcial na data-base definida de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

9.1.2.4. Somente os serviços que forem realizados a partir da data-base terão direito ao reajuste.

9.1.2.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.1.2.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
 - III. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 9.1.2.7.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 9.1.2.8.** As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.1.2.9.** A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 9.1.2.10.** As repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta do termo aditivo.
- 9.1.2.11.** As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.1.2.11.1.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - II. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - III. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 9.1.2.12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa. Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 9.1.2.13.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.
- 9.1.2.14.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) com, base na seguinte fórmula:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:
K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período.
I_o = Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta.
I_i = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$R = V_r \cdot K$$

Onde:
R = Valor da parcela do reajustamento.
V_r = Valor referente aos preços iniciais do contrato



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 9.1.2.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.1.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.1.2.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.1.2.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.1.2.19. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.1.2.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.1.2.21. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 9.1.2.22. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.1.3. Do Reequilíbrio (*alínea d, II, do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
- 9.1.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 9.1.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 9.1.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
- 9.2. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).
- 9.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 9.2.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês “fechado”, compreendendo do primeiro ao último dia do mês de referência.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão de Boletim de Medição das rotas, verificadas pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário e os dias letivos efetivamente executados no período, o qual será atestado pelo fiscal do contrato e pelo fiscal das rotas após analisado.
- 10.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada valor devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 10.4.** As Notas Fiscais emitidas pelo contratado deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta vencedora.
- 10.5.** A emissão das faturas / notas fiscais será realizada após a autorização das Secretarias Municipal de Educação através das SF's - Solicitações de Fornecimento, conforme valores indicados nos referidos RAS - Relatório de Aceitação dos Serviços.
- 10.5.1.** A Municipal de Educação definirá os quantitativos de notas fiscais a serem emitidas tendo em vista os recursos e fontes financeiras/orçamentárias que referenciarão a definição dos itens constantes na Tabela 1 do Termo de Referência, levando-se em conta Orçamento Anual desta Municipalidade.
- 10.5.2.** Caso seja necessário, os devidos apostilamentos poderão ser realizados para alteração de fontes orçamentárias.
- 10.5.3.** Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do Calendário Escolar Municipal e Estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.
- 10.5.4.** É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.
- 10.6. Liquidação.**
- 10.6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis (conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.
- 10.6.2.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Artº9 do Decreto Municipal n.º 2.894):
- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
 - V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- 10.6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.6.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos na habilitação da Contratada, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 10.6.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 10.7. Prazo de pagamento.**
- 10.7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024).
- 10.7.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 10.8. Forma de pagamento.**
- 10.8.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica prevista no Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n.º 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislação aplicável, se houver.
- 10.8.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.8.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8.6.** Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- 10.8.7.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:
- I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pelo Contratante;
 - II. Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's.
 - III. Prova de Regularidade Fiscal:
 - a) No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
 - b) No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
 - c) A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

10.8.7.1. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme inciso IV do art. 42 da IN da Receita Federal do Brasil n.º 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.

10.8.7.2. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

10.9. Manutenção das condições exigidas para habilitação na licitação.

10.9.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;
- II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Saúde deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Saúde Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- V. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
- III. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)
- IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VIII. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- X. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- XI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
- XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior;
- XIII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XIV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
- XV. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XVII. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- XVIII. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do presente instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- XXI. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- XXII. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- XXIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do Contratante;
- XXIV. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Contratante;
- XXV. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- XXVI. Deverá a Contratada, nos casos em que o veículo locado apresente defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço, substituí-lo por outro similar, informando de imediato ao Setor de Transporte Escolar da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) deste Município;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXVII.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XXVIII.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- XXIX.** Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXX.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- XXXI.** Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída o Contratante de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da Contratada;
- XXXII.** Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- XXXIII.** Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIV.** Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização do Contratante;
- XXXV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVI.** Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- XXXVII.** Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- XXXVIII.** Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- XXXIX.** O(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- XL.** Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- XLI.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;
- XLII.** Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- XLIII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- XLIV.** Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XLV.** A pessoa física ou jurídica prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- XLVI.** A pessoa física ou jurídica prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- XLVII.** A pessoa física ou jurídica prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XLVIII.** A pessoa física ou jurídica prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- XLIX.** Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, n.º da linha, registro de quilometragem, n.º da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- L.** O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito;
- LI.** As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- LII.** Permitir a instalação de dispositivos e sistemas de rastreamento veicular e câmeras para captação de imagens no veículo utilizado para o transporte escolar deste município;
- LIII.** Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- LIV.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- LV.** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- LVI.** Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- LVII.** Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei n.º 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- LVIII.** Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- LIX.** Durante a execução dos serviços, se o condutor for funcionário de pessoa jurídica contratada, deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- LX.** Se pessoa física contratada, deverá o condutor trajar-se adequadamente, evitando vestimentas com dizeres ou figuras que incitem violência, discriminação ou preconceito, e evitando ainda saias ou bermudas que possuam comprimento inferior à altura dos joelhos ou peças sujas, como também, evitar chinelos e sapatos com saltos superiores a três centímetros;
- LXI.** Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- LXII.** Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei n.º 9.503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- LXIII.** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos solicitados;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- LXIV.** Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN e do DETRAN/PE, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - LXV.** Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
 - LXVI.** Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;
 - LXVII.** Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PE e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar;
 - LXVIII.** Se pessoa jurídica, apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: n.º do processo licitatório, n.º do contrato, descrição dos serviços executados, n.º da linha, placa do veículo, itinerário percorrido, quilometragem rodada, valor em reais por quilômetro, valor em reais total da rota/período, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista;
 - LXIX.** A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato;
 - LXX.** Deverá ainda, o Contratado atender as demais exigências constantes no Edital da licitação e o Decreto n.º 434, de 17 de agosto de 2001 que regulamenta a Lei n.º 2.174 de 31 de março de 1998 que institui normas para exploração dos serviços denominados transporte escolar no Município de Dourados-MS;
 - LXXI.** Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;
 - a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - LXXII.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - LXXIII.** Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
 - LXXIV.** Observar as prescrições emanadas do agente da Secretaria Municipal de Educação designado para acompanhar a execução dos serviços;
 - LXXV.** Reconhecer o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
 - LXXVI.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
 - LXXVII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução;
 - LXXVIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais bem como por todas as despesas operacionais resultantes da execução dos serviços contratados;
 - LXXIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 11.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - II.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- IV. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei n.º 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- VI. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;
- VII. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- VIII. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei n.º 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações, emitindo se necessário ofício a empresa/pessoa física prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- IX. Orientar a pessoa jurídica ou pessoa física prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;
- X. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XI. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- XII. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da SEMED, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- XIII. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- XIV. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;
- XV. Fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- XVI. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- XVII. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XVIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIX. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento;
- XX. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- XXI. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o contrato.
- XXII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- XXIII. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- XXIV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- XXVI.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
- XXVII.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XXVIII.** Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- XXIX.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;
- XXX.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao recebimento dos serviços objeto deste instrumento;
- XXXI.** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XXXII.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- XXXIII.** Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- XXXIV.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades legais e contratuais;
- XXXV.** Prestar as informações e os esclarecimentos referente aos serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XXXVI.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- XXXVII.** Prestar as informações e os esclarecimentos referente aos serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XXXVIII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- XXXIX.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XL.** Prestar as informações e os esclarecimentos referente aos serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XLI.** Prestar as informações e os esclarecimentos referente aos serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XLII.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XLIII.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
- XLIV.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- XLV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XLVI.** Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- XLVII.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
- XLVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



- 11.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações:

- 12.1.1.** De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas

- 12.2.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.2.2.** A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2.2. Multa**, que será aplicada da seguinte forma:
- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias
 - II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.2.2.2.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.2.2.2.** Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.3.** A aplicação da sanção prevista na subcláusula “12.2.2.2.” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.
- 12.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.1.** A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 12.2.2.1. e 12.2.2.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.2.2.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.2.3.** As sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.”, “12.2.2.3.” e “12.2.2.4.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula “12.2.2.2.” do presente instrumento.
- 12.2.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 12.2.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.2.6.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.
- 12.2.7.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

12.2. Da Multa de Mora

- 12.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 12.2.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.2.2.1.** As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

12.3. Da Defesa do Interessado

- 12.3.1.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A Comissão de Fiscalização repassará à Contratada, conhecimentos necessários à execução dos serviços.
- 13.2.** Serão esclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 bem como no art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.097/23.
- 13.9.** A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seus fiscal técnico, administrativo e/ou setorial, conforme o caso, cujas funções mínimas estão descritas a seguir:
- 13.9.1. Gestor de Contratos:**
- 13.9.1.1.** Conforme art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;



- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do referido decreto;
- VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.9.2. Fiscal Técnico:

- 13.9.2.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.9.2.2.** Conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial.
 - I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do referido decreto;
- IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do referido decreto; e
- X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.9.3. Fiscal Administrativo:

13.9.3.1. Conforme art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no Termo de Referência e no presente instrumento;
- IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;
- VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e
- VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.9.4. Fiscal Setorial:

13.9.4.1. Conforme art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam as subcláusulas “13.9.2.” - Fiscal Técnico e “13.9.3.” - Fiscal Administrativo.

13.10. Disposições Gerais:

- 13.10.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.10.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.10.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



- 13.10.4.** A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;
- 13.10.5.** O fiscal de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares;
- 13.10.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 14.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.5.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.6.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 14.7.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.
- 14.8.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.9.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 14.10.** A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato.
- 14.11.** Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 14.12.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 14.13.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 14.14.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.
- 14.15.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 14.16.** Nos termos do § 2º artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.17.** A garantia contratual deverá cobrir danos ao Contratante, pagamento de multas, multas e penalidades e despesas trabalhistas e previdenciárias.
- 14.18.** A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital seus anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 15.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 15.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 17.1.** As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 17.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- 17.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 17.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- 17.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



- 17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 18.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.2. A extinção do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 18.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 21.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 22.1. O presente Contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com justificativa por escrito, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do Contrato.
- 22.3. A cada novo ano de vigência, o valor do Contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 22.4. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

- 23.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 24.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

APÊNDICE “A”

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino e Vespertino:

n.	TRAJETO – REGIÃO DA ALDEIA INDÍGENA	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Reserva indígena A	44 lugares	136 km	M e V	142
2	Reserva indígena B	44 lugares	149 km	M e V	174
3	Reserva indígena C	64 lugares	140 km	M e V	227
4	Reserva indígena D	64 lugares	133 km	M e V	242
5	Reserva indígena E	64 lugares	133 km	M e V	189
6	Reserva indígena F	44 lugares	141 km	M e V	164
7	Reserva indígena G	44 lugares	158 km	M e V	133
8	Reserva indígena H	44 lugares	128 km	M e V	114
9	Reserva indígena Especial	16 lugares	203 km	M e V	30
Total de dias / mês		20			
Total de Km / mês		26.420km			

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino, Vespertino e Noturno:

n.º	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE VILA FORMOSA	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESTIMATI VA DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha Formosa / Indápolis	16 lugares	295 km	M e N	19
2	Linha Formosa / São Pedro	42 lugares	324 km	M e N	67
3	Linha Formosa / Maconha	16 lugares	300 km	M e N	31
4	Linha Formosa/ Guadalupe	58 lugares	320 km	M	58
5	Linha Formosa / Unigran	42 lugares	348 km	M e N	52
6	Linha Formosa / Faz Rincão	35 lugares	244 km	M	32
7	Linha Formosa / Guassu	35 lugares	234 km	M	34
8	Linha Formosa / Toca onça	16 lugares	298 km	M	26
9	Linha Formosa/Guassuz.	42 lugares	304 km	Integral	42
10	Linha Formosa / Guanandi	16 lugares	315 km	M e V	28
11	Linha Formosa / Unigran 2	25 lugares	153km	V	25
12	Linha Formosa /Faz.Mimoso	22 lugares	247 km	M e V	42
13	Linha Formosa /Universitário	50 lugares	203 km	M	50
14	Linha Formosa / UFGD Reforço	16 lugares	226 km	N	16
Total de dias / mês		20			
Total de km / mês		76.220 km			



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino e Vespertino:

n.º	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE ITAHUM	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT. DE ALUNOS
1	Linha varjão 01	25 lugares	197 km	M	25
2	Linha varjão 02	21 lugares	174 km	M	21
3	Linha Itahum / Dourados	38 lugares	185 km	N	38
4	Linha Itahum / Peroba I	42 lugares	250 km	Integral	41
5	Linha Itahum / Peroba II	35 lugares	200 km	M	31
6	Linha Itahum / Amparo	45 lugares	140 km	M	45
7	Linha Itahum/Faz Sta Madalena	35 lugares	163 km	M	28
8	Linha Areieiro / Dourados	16 lugares	342 km	Integral	14
9	Linha Areieiro II/ Dourados	35 lugares	222 km	M	30
10	Linha Itahum / Copo Sujo	35 lugares	210 km	M	27
11	Linha Itahum / Jararaca	35 lugares	150 km	M	35
12	Linha Itahum /Lagoa Grande	35 lugares	124 km	Integral	33
13	Linha Picadinha / Ddos	20 lugares	208 km	Integral	20
14	Linha Divisa Caarapó/Porto Cambira	22 lugares	209 km	M	22
15	Conquista/Itahum	20 lugares	199km	M	18
Total de dias / mês		22			
Total de km / mês		59.460 km			



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino, Vespertino e Noturno:

n.º	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE VILA VARGAS	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT. DE ALUNOS
1	Linha Vila Vargas / Dourados	22 lugares	270 km	M e V	41
2	Linha Dourados/Agrotécnica A	25 lugares	112 km	Integral	25
3	Linha Travessão do Guilherme/UFGD	16 lugares	463 km	M e N	22
4	Linha Agrotécnica / Dourados B	43 lugares	111 km	Integral	42
5	Dourados/Agrotécnica III	43 lugares	117 km	Integral	43
6	Agrotécnica / Dourados IV	35 lugares	90 km	Integral	32
7	Barreirinho/Cerrito/CEEJA	16 lugares	149 KM	N	10
Total de dias / mês		22			
Total de km / mês		26.240 km			

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino, Vespertino e Noturno:

n.º	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE PANAMBI	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT. DE ALUNOS
1	Linha Dr Camilo / Viegas	16 lugares	211 km	M e V	31
2	Linha Panambi/Castelo A	16 lugares	125 km	M	26
3	Panambi/Castelo B	20 lugares	180 Km	N	20
4	Linha Arda/Travessão Lauro	45 lugares	131 Km	M e V	90
5	Linha Panambi	35 lugares	204 Km	M e V	55
6	Posto Capela/ Cerrito	16 lugares	379 km	M e V	25
7	Divisa Ponta Porã	35 lugares	212 km	M	35
8	Barreirinho/S.Pedro/Dourados	35 lugares	110 km	M	32
9	Posto Capela/UFGD/UNIGRAN	16 lugares	432 KM	M e V	12
Total de dias/mês		22			
Total de km/mês		41.700 km			



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

n.º	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE INDÁPOLIS	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha Potrerito / Indápolis	34 lugares	141 Km	M	34
2	Linha Indápolis / Dourados	25 lugares	152 Km	N	25
3	Especial/APAE	07 lugares	179 Km	M e V	7
4	Linha Ddos/Travessão do Guilherme	32 lugares	305 Km	M e N	64
5	Linha Fazenda Paloma/ Indápolis	42 lugares	191 Km	M	40
6	Linha Estação d'água / Dourados	24lugares	268 Km	M	24
7	Linha Abaeté / Dourados	19 lugares	150 Km	Integral	19
8	Travessão do Rigo	16 lugares	275 km	M	16
9	Divisa Caarapó II	17 lugares	146 km	M	17
10	Distrito Verde	16 lugares	230 km	Integral	9
11	São Fernando / Dourados	16 lugares	133 km	M	26
12	Picadinha / Geraldino	30 lugares	142 km	M	30
Total de dias/mês		22			
Total de km/mês		46.180 KM			



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.2. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, com o objetivo de atender aos alunos residentes na zona rural do Município de Dourados/MS, que necessitam de transporte para o deslocamento diário até as unidades escolares nas quais estão regularmente matriculados.

1.3. A contratação visa assegurar o acesso universal e contínuo à educação básica, observando a diversidade geográfica das diferentes regiões atendidas, e considerando que é dever do Município e do Estado garantir políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos sociais, conforme previsto na Constituição Federal.

1.3.1. Os serviços a serem contratados estão detalhados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – itens da Contratação

LOTE 1				
Código	ITEM	ESPEC.	UN	QUANT. KM
77666-1	01	REGIÃO DA ALDEIA INDÍGENA	KM	264.200
77666-2	02	REGIÃO DO DISTRITO DE VILA FORMOSA	KM	762.200
77666-3	03	REGIÃO DO DISTRITO DE ITAHUM	KM	597.600
77666-4	04	REGIÃO DO DISTRITO DE VILA VARGAS	KM	262.400
77666-5	05	REGIÃO DO DISTRITO DE PANAMBI	KM	396.800
77666-6	06	REGIÃO DO DISTRITO DE INDÁPOLIS	KM	461.800

1.4. Da natureza do objeto

1.4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, conforme justificados no Estudo Técnico Preliminar - Levantamento de mercado e solução a contratar.

1.5. Dos parâmetros da licitação

1.5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

☐ ()	SIM	☒ (X)	NÃO
------------------------------	-----	---	-----

1.5.2. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

☐ ()	SIM	☒ (X)	NÃO
------------------------------	-----	---	-----

Justifica-se a não aplicação devido ao fato do objeto da licitação ter valor superior a R\$ 80.000,00 e não haver parcelamento em itens, tendo em vista a necessidade de integração total dos serviços, objeto dessa contratação, conforme informações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.



II. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 61 da Lei Complementar 331/2017; art. 48 Lei Complementar 123/2006);

☐ ()	SIM		☒ (X)	NÃO
------------------------------	-----	--	---	-----

Justifica-se a não aplicação devido ao não parcelamento dos serviços a serem contratados. A licitante vencedora deverá dissolver todos os custos no valor do transporte escolar, portanto, não se vislumbra divisão de itens, mas um serviço completo fornecido por apenas 1 empresa.

III. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

☐ ()	SIM		☒ (X)	NÃO
------------------------------	-----	--	---	-----

Justifica-se a não aplicação devido ao fato da presente contratação não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

1.5.3. A contratação se dará em lotes?

☒ (x)	SIM		☐ ()	NÃO
---	-----	--	------------------------------	-----

1.5.3.1. A contratação ocorrerá em um único lote.

1.5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ ()	SIM		☒ (x)	NÃO
------------------------------	-----	--	---	-----

1.5.4.1. Justifica-se que realização de vistoria técnica no local da prestação do serviço será **facultativa**, ficando a critério dos interessados a visita in loco para dirimir dúvidas adicionais. Tal medida visa respeitar o princípio da isonomia, especialmente em relação a licitantes sediados em outros municípios, evitando ônus desnecessários e assegurando ampla participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.5.5. Será admitida a subcontratação?

☐ ()	SIM		☒ (x)	NÃO
------------------------------	-----	--	---	-----

1.5.5.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviço essencial e contínuo de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, com itinerários previamente definidos e horários rígidos, entende-se que a execução direta e integral do serviço pela empresa contratada é indispensável para garantir a qualidade, a segurança dos estudantes e o controle efetivo pela Administração.

1.5.6. Será admitida a participação de consórcios?

☐ ()	SIM		☒ (X)	NÃO
------------------------------	-----	--	---	-----

1.5.6.1. Justifica-se a não participação de consórcios tendo vista que o objeto da contratação pretendida não é divisível e não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico. Além disso, o serviço pode ser fornecido por diversas empresas do mercado não havendo necessidade de se consorciarem para fornecer os serviços requeridos, conforme verificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5.7. Será admitida a participação de cooperativas?

☐ ()	SIM		☒ (X)	NÃO
------------------------------	-----	--	---	-----

1.5.8. Será exigida garantia contratual?



(x)	SIM		()	NÃO
-------	-----	--	-----	-----

1.5.8.1. Haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.8.2. Trata-se de fornecimento com valor estimado em R\$28.438.200,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos reais), diante disso, com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.5.8.3. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.

a. A apresentação da garantia será efetivada no momento da assinatura do contrato.

1.5.8.4. A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas no subitem 160 infracitado, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.5.8.5. A Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos.

1.5.8.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

1.5.8.7. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1.5.8.8. Modalidades de Garantia.

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à



seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.

- b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
 - d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.
 - e. A Contratada encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
 - f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
 - g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
 - b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
 - c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
 - d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
 - e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante



IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a. A Contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
- b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

1.5.8.9. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 160 do presente edital, a mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

1.5.9. Será exigida garantia da proposta?

()	SIM	(X)	NÃO
-----	-----	-------	-----

1.5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 58 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. Prazo da contratação

1.7. O instrumento contratual terá vigência e 12(doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia contada a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7.1. O contrato fornecerá maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação foi detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, no item 2 - Necessidade da Contratação, a seguir:

Constituem dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.2. O transporte escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais, conforme consta na Constituição Federal de 1988, no Artigo 208, inciso VII, Lei de Diretrizes da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n.º 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, Resolução n.º 14 de 08 de abril de 2009 FNDE/MEC, sendo fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, dessa forma, todas as ações que visam à melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística, sendo de vital importância atender as necessidades de deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, e sua paralisação e/ou falta, podem resultar em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas públicas do Município de Dourados/MS.

2.3. Visando atender os alunos que residem na Zona Rural que necessitam de transporte escolar para frequentar as escolas que estão matriculados, considerando ainda a diversidade geográfica de



todas as regiões, justifica-se o início do presente estudo, vez que o Município e o Estado detêm a obrigação de elaborar políticas públicas que facilitem o exercício de direitos sociais. Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.4. Neste contexto há que se recordar da prioridade conferida aos direitos fundamentais inerentes à infância e juventude, conforme mandamentos contidos no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.5. Dentre tais direitos fundamentais, merece especial enfoque o acesso à educação, colocada como dever do Estado e da família, incentivada com a colaboração da sociedade para que seu exercício seja pleno e efetivo.

2.6. Neste sentido, o artigo 208, VII da Constituição Federal dispõe sobre o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. ”

2.7. Sendo assim, a Magna Carta impõem a obrigatoriedade de que o Estado transporte os escolares, como item essencial na promoção do acesso pleno à educação, é registrado como principal entrave (quando deficitário) à permanência do educando na unidade escolar.

2.8. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo. A CF/88 ainda garante o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural.

2.9. Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural nas escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar tenha normas claras, que respeitem as especificidades da área rural e de seus habitantes.

2.10. Diante do exposto justificam-se a necessidade do presente estudo técnico preliminar para pesquisar soluções para transportar os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dourados e Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, garantindo assim a observância do princípio da isonomia, e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.11. A prestação do serviço deverá contemplar a totalidade das rotas pré-estabelecidas, com veículos em conformidade com as normas do CONTRAN, e motoristas devidamente habilitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com a finalidade de realizar o deslocamento diário de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes em áreas rurais, entre suas residências e as unidades escolares, conforme calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Essa contratação engloba veículos devidamente licenciados, motoristas qualificados, combustível, manutenção, rastreamento via GPS e, quando necessário, monitores de transporte escolar, **observando os padrões de segurança, conforto e regularidade exigidos pela legislação aplicável.**

3.2. *O ciclo de vida da presente contratação abrange as seguintes etapas:*

- Planejamento e definição das rotas com base em levantamento técnico da Secretaria de Educação;
- Contratação e mobilização dos veículos para início das operações;
- Prestação contínua dos serviços, com rotinas de controle de frequência, pontualidade e qualidade;



- Monitoramento e fiscalização dos serviços pela Administração, com base em relatórios de execução e tecnologia de rastreamento (GPS);
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sob responsabilidade da contratada;

3.3. *O serviço a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:*

- Veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica para transporte escolar;
- Capacidade adequada de passageiros conforme demanda por rota (vans, ônibus, micro-ônibus);
- Manutenção regular dos veículos, higienização periódica e apresentação em bom estado de conservação;
- Motoristas habilitados na categoria exigida (mínimo D), com curso específico para transporte escolar e ausência de antecedentes criminais;
- Monitores quando exigido, com formação mínima e perfil compatível para atendimento a crianças e adolescentes;
- Sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos, permitindo acompanhamento em tempo real pela Administração;
- Combustível, seguro, tributos e demais encargos sob responsabilidade da contratada;
- Prestação do serviço conforme rotas, horários e exigências estabelecidas pela Secretaria de Educação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. *Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

4.2. Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que define a ordem das fases da licitação, e em especial o seu §1º, que autoriza a Administração Pública a inverter as fases de habilitação e julgamento, opta-se, para o presente certame, pela inversão das fases, procedendo-se primeiramente ao julgamento das propostas e, em seguida, à habilitação apenas do licitante melhor classificado.

Para o presente certame, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, opta-se pela inversão de fases, com a habilitação prévia dos licitantes, pelos motivos a seguir:

- i. Criticidade do serviço essencial e risco de descontinuidade**
O transporte escolar rural é serviço público essencial e contínuo, diretamente vinculado ao direito fundamental à educação. A eventual desclassificação tardia de licitantes por irregularidades documentais ou operacionais, após a etapa de lances, poderia atrasar o início das rotas e comprometer o calendário letivo. Assim, a habilitação prévia reduz o risco de frustração da contratação e assegura maior previsibilidade e continuidade do serviço.
- ii. Complexidade operacional e requisitos de segurança**
A execução do transporte escolar rural exige frota adequada ao transporte de estudantes, condutores qualificados, manutenção regular dos veículos, seguros obrigatórios vigentes e gestão de rotas em áreas rurais. A verificação antecipada da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos participantes previne a apresentação de propostas artificiais por empresas sem condições de execução, evitando futuras inabilitações e retrabalho administrativo.
- iii. Eficiência e economicidade do certame**
A habilitação prévia concentra a disputa de preços apenas entre empresas já comprovadamente aptas, promovendo maior eficiência e segurança jurídica. Essa medida reduz impugnações e contestações posteriores, favorecendo a celeridade na adjudicação e contratação, além de diminuir custos administrativos e operacionais,



em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a inversão de fases está plenamente fundamentada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida técnica e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a prestação contínua e segura do serviço de transporte escolar rural.

4.2.1. Por se tratar de uma contratação de serviços comuns, o fornecedor será selecionado por meio da modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.2.1.1. Justificativa pelo valor global: busca-se a integração dos serviços a serem prestados, onde a empresa a ser CONTRATADA deverá calcular todo o valor que será ofertado em sua proposta de preços levando em consideração diversos custos envolvidos. Além disso, organizando-se a contratação em um único lote, se permitirá obter maior ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos e serviços na forma em que estão definidos neste termo, levando em consideração características técnicas exigidas na contratação. Por fim, obtém-se maior facilidade na gestão contratual o que propicia níveis de controle e gerenciamento do transporte escolar, resultando assim, na melhor execução contratual, conforme informações retiradas dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.2. Plataforma: "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br)

4.2.3. O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

4.2.3.1. Os intervalos mínimos de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.3. ***Critérios de aceitação da proposta***

4.3.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

(X)	SIM		()	NÃO
-------	-----	--	-----	-----

4.3.2. Após a negociação, o licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço deverá compor e apresentar os valores na "Proposta de Preços/Planilha de Preços", conforme modelo a ser definido no Edital de Licitação, encaminhando os seguintes documentos complementares:

4.3.3. Planilha de formação de preços:

4.3.3.1. **Planilha de Formação de Custo para demonstração da sua proposta**, discriminando todos os custos envolvidos. Modelo encontra-se especificado no APÊNDICE B - Modelo de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS deste Termo de Referência.

4.3.3.2. As licitantes têm a opção de utilizar suas próprias planilhas, desde que contemple os itens apontados no modelo de planilha indicado.

4.3.3.3. Todas as planilhas de formação de preços deverão ser enviadas à CONTRATANTE para conferência, quando da realização do certame, junto com o preenchimento do "Preenchimento detalhado da proposta".

4.3.3.4. A Planilha de custos visa demonstrar dos custos que envolvem e será utilizada ao longo de toda a gestão do contrato como parâmetro obrigatório para avaliação de aspectos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros.

4.3.4. ***Vistoria (FACULTATIVA)***

4.3.4.1. As empresas interessadas, por intermédio de seu representante legal, poderão realizar vistoria técnica nas rotas e linhas do transporte escolar, conforme relação constante no Item 1.3.1 deste Termo de Referência, a fim de tomar conhecimento das condições reais de acesso, trajeto,



distâncias, estradas e pontos de embarque e desembarque dos alunos. Essa visita tem por objetivo possibilitar o pleno entendimento das condições operacionais e logísticas necessárias à execução dos serviços.

- a) A vistoria poderá ser realizada em 07:30 às 13:00, no máximo em até 03 (Três) dias úteis anteriores a data do pregão.
- b) Na realização da vistoria, os interessados deverão se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade para a execução dos serviços de transporte escolar, conhecendo as condições das vias, distâncias, acessos, localização dos pontos de embarque e desembarque, bem como as condições logísticas, de tráfego e de segurança. Poderão ainda realizar medições e registros necessários para subsidiar a elaboração da proposta, verificando eventuais interferências ou restrições que possam impactar a execução dos serviços.
- c) A vistoria servirá para constatar as condições técnicas e operacionais das rotas, e, juntamente com os documentos que integram este Termo de Referência, subsidiará o levantamento das condições necessárias para a prestação adequada dos serviços, bem como a elaboração da proposta comercial compatível com a realidade local.
- d) Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, deverá agendar previamente junto à Secretaria Municipal de Educação, informando data e horário para acompanhamento das visitas nas rotas e unidades escolares indicadas neste Termo de Referência.
- e) Caso não queira realizar a visita técnica, a empresa deverá preencher o MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA, disponível no apêndice C deste termo e entregá-la na habilitação.

4.4. Exigências de habilitação:

4.4.1. Econômico-financeira

4.4.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4.1.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais.

4.4.1.3. Demais informações quanto à qualificação econômico-financeira serão definidas em Edital.

4.4.2. Fiscal, Social e Trabalhista

4.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

4.4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços(ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;

4.4.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.3. *Demais exigências de habilitação*

4.4.3.1. O edital definirá as exigências de habilitação jurídica bem como oferecerá maior detalhamento com relação à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, caso necessário.

4.5. *Qualificação Técnica*

4.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, com base no art. 67, §5º da Lei 14.133/21, mediante a apresentação de atestados ou declarações nos seguintes termos:

4.5.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado (transporte escolar).

4.5.1.1.1. A exigência do(s) atestado(s) será restrita às parcelas de maior valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no §1º do art. 67 da Lei 14.133/21, sendo para a presente contratação, atestados que demonstrem a capacidade técnica com relação ao serviço de transporte escolar.

4.5.1.1.2. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.

4.5.1.2. Caso os atestados disponíveis não comprovem todas as informações acima exigidas, a empresa poderá anexar aos mesmos os correspondentes contratos e respectivos termos de referência.

4.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.5.3. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

4.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.5.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio se reservam o direito de realizar diligências para averiguar a veracidade dos documentos.

4.5.6. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal:

- a. Declaração da posse, propriedade ou disponibilidade (contrato de locação, comodato, leasing, etc.) de veículos adequados ao transporte escolar rural, com as seguintes características mínimas: Registro e licenciamento atualizados. Vistoria veicular emitida por órgão competente (DETRAN ou outro autorizado). (Modelo de declaração em apêndice "D")
- b. Declaração de que os motoristas atendem aos requisitos legais: CNH categoria "D" ou superior. Curso específico para transporte escolar (Resolução CONTRAN nº 789/2020). (Modelo de declaração em apêndice "F")
- c. Declaração de que os monitores atendem à legislação local e tenham qualificação mínima exigida para atuar com crianças e adolescentes. (Modelo de declaração em apêndice "G").



- d. Declaração de visita técnica. Caso não queira realizar a visita técnica, a empresa **deverá preencher o MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA**, disponível no apêndice C deste termo e apresenta-la na habilitação.

4.4.7. Todas as declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa, assinadas pelo representante legal e datadas, sob pena de impossibilidade de celebração do contrato até a regularização dos documentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

5.1.1.1. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados, com autorização para transporte escolar expedida pelo órgão de trânsito competente.

5.1.1.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, possuir cinto de segurança individual em todas as poltronas, e apresentar vistorias regulares, conforme normas do DETRAN.

5.1.1.3. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a. Ano de fabricação: os veículos deverão possuir, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, contados da data de execução do contrato.
- b. Cronotacógrafo: equipamento obrigatório, devidamente aferido e em perfeito funcionamento, destinado ao registro da velocidade, tempo de condução e distância percorrida.
- c. Rastreador de itinerário (GPS): sistema de rastreamento veicular ativo, que possibilite o monitoramento em tempo real do percurso, paradas, velocidade e localização dos veículos.
- d. Sistema de ar-condicionado: todos os veículos deverão possuir sistema de climatização com capacidade mínima conforme o tipo de veículo:
- e. Vans: acima de 30.000 BTUs;
- f. Micro-ônibus: acima de 60.000 BTUs;
- g. Ônibus: acima de 120.000 BTUs.
- h. Aparelho de controle de frequência e rastreabilidade dos alunos: os veículos deverão estar equipados com sistema de controle de embarque e desembarque dos estudantes, que permita a identificação individual e o registro automático da frequência, podendo ser implementado por meio de:
 - i. leitor biométrico (reconhecimento por digital do aluno);
 - ii. leitor de cartão RFID/NFC (cartão ou crachá de identificação);
 - iii. ou câmera com reconhecimento facial (identificação automática do aluno ao entrar e sair do veículo).

5.1.1.3.1. Justificativa quanto ao critério de Ano de Fabricação (máximo de 8 anos)

A exigência de que os veículos destinados à prestação dos serviços de transporte escolar rural possuam ano de fabricação de, no máximo, 8 (oito) anos, contados da data de execução do contrato, fundamenta-se em critérios de segurança, conforto e eficiência operacional, conforme detalhado a seguir:

- I. Veículos mais antigos tendem a apresentar maior incidência de falhas mecânicas e desgaste de componentes essenciais, como sistema de freios, suspensão, direção e itens de segurança obrigatórios. A limitação da idade da frota reduz o risco de acidentes, paradas inesperadas e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física dos estudantes transportados.
- II. O transporte escolar rural exige circulação diária em vias não pavimentadas, estradas vicinais e condições adversas. Veículos com mais de oito anos geralmente apresentam menor desempenho, maiores necessidades de manutenção e maior



- probabilidade de interrupção do trajeto. A exigência de limite de idade contribui para maior regularidade e eficiência, assegurando o cumprimento da rota sem atrasos ou quebras frequentes.
- III. Veículos mais recentes são projetados para atender a padrões de emissão de poluentes mais rigorosos, o que é importante para a responsabilidade ambiental e para o cumprimento de regulamentações ambientais.
- IV. Frota mais nova implica menor frequência de manutenções corretivas e emergenciais, reduzindo impactos operacionais e garantindo a continuidade do serviço público. Interrupções no transporte escolar geram prejuízos pedagógicos, administrativos e financeiros, além de comprometer a assiduidade dos alunos.
- V. Veículos mais recentes, por norma, possuem melhores condições de conservação interna, sistemas de climatização, ergonomia dos assentos, redução de vibração e ruído, proporcionando maior conforto aos alunos, especialmente em trajetos longos e em estradas rurais.
- VI. A adoção de limite de idade da frota é amplamente utilizada em contratos públicos de transporte escolar em diversos municípios e estados, constituindo parâmetro objetivo de qualidade e segurança, alinhado às orientações do FNDE e às diretrizes de transporte seguro de estudantes. As cartilhas e guias de transporte escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) historicamente recomendam que, para maior segurança, os veículos da frota tenham, no máximo, sete anos de uso. O FNDE sugere um limite menor para garantir o uso de tecnologias mais recentes e reduzir a probabilidade de problemas mecânicos que possam levar a acidentes.
- 5.1.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior, com curso específico para transporte escolar, conforme Resolução do CONTRAN.
- 5.1.1.3.2. Monitores serão exigidos em todas as rotas, devendo possuir formação mínima compatível com a função.
- 5.1.1.3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme roteiros, horários e frequência definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escola.
- 5.1.1.3.4. Requisitos de Gestão e Responsabilidade
- i. A contratada deverá fornecer operar e manter em funcionamento um sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos, com acesso disponível para a fiscalização da Administração;
- ii. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada, de forma a garantir a segurança dos usuários e a regularidade do serviço;
- iii. Os custos com combustível, salários, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais correrão por conta da contratada.
- iv. A empresa contratada deverá manter uma equipe de apoio técnico e administrativo apta a prestar informações, solucionar ocorrências e atender solicitações da Administração.
- 5.1.3.4. Toda a documentação comprobatória referente às especificações dos veículos, equipamentos instalados e demais requisitos técnicos deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento contratual.
- 5.1.2. *Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:*
- 5.1.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.



5.1.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e continuidade, sendo responsável pela manutenção integral da frota disponibilizada, bem como pela substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas que comprometam a regularidade do transporte.

5.1.2.2.1. A contratada será responsável pela prestação contínua e adequada do serviço de transporte escolar, respondendo por qualquer interrupção, atraso ou falha na execução contratual.

5.1.2.2.2. A empresa deverá manter veículos de reserva técnica à disposição, para substituições imediatas em caso de panes, acidentes ou outros impedimentos.

5.1.2.3. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo revisões periódicas, troca de peças e adequações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

5.1.2.4. Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, com a devida comprovação por meio de laudos técnicos, quando solicitado.

5.1.2.5. A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e laudos de vistoria emitidos por órgão competente, sempre que requerido pela fiscalização.

5.1.2.6. A contratada deverá possuir estrutura de apoio operacional, com equipe técnica apta a prestar assistência imediata em caso de falhas mecânicas ou emergências durante o transporte.

5.1.2.7. A substituição de veículos inoperantes deverá ocorrer em até 2 horas após a notificação, sem prejuízo aos alunos atendidos.

5.1.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE.

5.1.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a aplicar sanções, conforme definido neste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.2. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;

b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h20min;

c) No turno noturno a entrada deverá ser às 19h00min, com saída às 23h00min;

d) No integral tanto da rede municipal quanto da rede estadual a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 16h40min.

6.1.2.1. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

6.1.2.2. Os veículos deverão ter a capacidade de alunos conforme as definições de linhas e rotas constantes no "APÊNDICE A".

6.1.2.3. Fica proibido à Contratada a executar ampliação de percurso que ainda não tenha sido verificado e medido pelo Setor de Transporte Escolar do município de Dourados, e com assinatura das devidas alterações legais do contrato, através de Termos Aditivos.

6.1.3. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste **Termo de Referência**, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do



termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

6.1.3.1. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame;

6.1.3.2. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

6.1.3.3. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

6.1.3.4. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-MS bem com o Decreto Nº 434, DE 17 de agosto de 2001 que regulamenta a Lei Nº 2.174 de 31 de março de 1998 que institui normas para exploração dos serviços denominados transporte escolar no Município de Dourados-MS, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

6.1.3.5. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município, em data estabelecida pela equipe do Setor de Transporte Escolar do município de Dourados antes da assinatura do contrato, para averiguação das condições dos veículos;

6.1.3.6. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

6.1.3.7. Em caso de quebra, avaria incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação.

6.1.3.8. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

6.1.3.9. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com antecedência de 24 horas da data necessária;

6.1.3.10. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transporte Escolar, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

6.1.3.11. A licitante vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

6.1.3.12. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21;

6.1.3.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

6.1.3.14. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em todos os assentos, alarme sonoro de marcha ré, espelho retrovisor ou conjunto de câmera-monitor conforme Resolução nº 504/2014 CONTRAN, extintores de incêndios com carga de pó químico seco ou gás carbônico, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

6.1.3.15. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 28.438.200,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

112- PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE

12.361 – EDUCAÇÃO/ ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO BÁSICA)

2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

1.500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1.550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

2010 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. É admitida a repactuação desta contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado que foi realizado pela elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços estipulados pela Administração, sendo esta finalizada em 10/10/2025.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- 9.3. No caso da necessidade de medição de serviços executados, estas deverão ocorrer de modo parcial na data-base definida de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.
- 9.4. Somente os serviços que forem realizados a partir da data-base terão direito ao reajuste.
- 9.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
 - c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 9.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 9.8. As repactuações serão precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.
- 9.9. A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 9.10. As repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta do termo aditivo.
- 9.11. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.11.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 9.11.1.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
 - 9.11.1.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço (tarifa)
 - 9.11.1.3. Do dia que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos orçamentos estimados para a contratação.
- 9.12. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



9.12.1. Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada de apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10. DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês “fechado”, compreendendo do primeiro ao último dia do mês de referência.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão de Boletim de Medição das rotas, verificadas pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário e os dias letivos efetivamente executados no período, o qual será atestado pelo fiscal do contrato e pelo fiscal das rotas após analisado.

10.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada valor devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

10.4. As Notas Fiscais emitidas pelo contratado deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta vencedora.

10.5. A emissão das faturas / notas fiscais será realizada após a autorização das Secretarias Municipal de Educação através das SF's - Solicitações de Fornecimento, conforme valores indicados nos referidos RAS - Relatório de Aceitação dos Serviços.

10.5.1. A Municipal de Educação definirá os quantitativos de notas fiscais a serem emitidas tendo em vista os recursos e fontes financeiras/orçamentárias que referenciaram a definição dos itens constantes na Tabela 1 deste Termo de Referência, levando-se em conta Orçamento Anual desta Municipalidade.

10.5.2. Caso seja necessário, os devidos apostilamentos poderão ser realizados para alteração de fontes orçamentárias.

10.5.3. Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do Calendário Escolar Municipal e Estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.

10.5.4. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

10.6. Liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

10.6.2. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Artº9 do Decreto Municipal Nº 2.894):

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou



V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

10.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos na habilitação da licitante, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.7. *Prazo de pagamento*

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal N° 2.894 de 19/01/2024).

10.7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

10.8. *Forma de pagamento*

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica prevista no Decreto Municipal nº 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB nº 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislação aplicável, se houver.

10.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

10.8.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:

a) 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pela CONTRATANTE;

b) Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's.

c) Prova de Regularidade Fiscal:

i. No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

ii. No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

iii. A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

d) Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme inciso IV do art. 42 da IN da Receita Federal do Brasil n.º 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;

e) A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido conforme especificados neste Termo de Referência, considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.915 de 7 de fevereiro de 2024 bem como o art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023:

11.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.2.1. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias contado do Aceite dos serviços pactuados.

11.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará a execução do objeto, analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os



itens especificados neste termo de referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.3. No prazo supracitado do recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório de Aceitação dos Serviços - RAS, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.2.4. O RAS deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.3.1.2. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos recebidos.

11.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Comissão de Fiscalização repassará à CONTRATADA, conhecimentos necessários à execução dos serviços;

12.2. Serão esclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/21 bem como no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097/23.

12.9. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seus fiscal técnico, administrativo e/ou setorial, conforme o caso, cujas funções mínimas estão descritas a seguir:



12.9.1. Gestor de contratos:

12.9.1.1. Conforme art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do referido decreto;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.9.2. Fiscal técnico

12.9.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9.2.2. Conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do referido decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do referido decreto; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.9.3. Fiscal administrativo

12.9.3.1. Conforme art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.9.4. Fiscal setorial

12.9.4.1. Conforme art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as



atribuições de que tratam os itens 12.9.2 - Fiscal Técnico e 12.9.3 - Fiscal Administrativo deste Termo de Referência.

12.10. Disposições gerais:

12.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei nº14.133/21.

12.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº14.133/21 .

12.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei nº14.133/21.

12.10.4. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

12.10.5. O fiscal de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos apêndice/complementares;

12.10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos apêndice/ complementares.

12.10.7.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

13.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

13.5. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

13.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 13.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 13.9. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 13.10. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 13.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 13.12. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.
- 13.13. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 13.14. Deverá a futura contratada, nos casos em que o veículo locado apresente defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço, substituí-lo por outro similar, informando de imediato ao Setor de Transporte Escolar da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) deste município.
- 13.15. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 13.16. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 13.17. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 13.18. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 13.19. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 13.20. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 13.21. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.22. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 13.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.24. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com



o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

13.25. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

13.26. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

13.27. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

13.28. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

13.29. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

13.30. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

13.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

13.32. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

13.33. A pessoa física ou jurídica prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

13.34. A pessoa física ou jurídica prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

13.35. A pessoa física ou jurídica prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.36. A pessoa física ou jurídica prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

13.37. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

13.38. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito;



- 13.39. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- 13.40. Permitir a instalação de dispositivos e sistemas de rastreamento veicular e câmeras para captação de imagens no veículo utilizado para o transporte escolar deste município.
- 13.41. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 13.42. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 13.43. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 13.44. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 13.45. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 13.46. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 13.47. Durante a execução dos serviços, se o condutor for funcionário de pessoa jurídica contratada, **deverá** estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 13.48. Se pessoa física contratada, deverá o condutor trajar-se adequadamente, evitando vestimentas com dizeres ou figuras que incitem violência, discriminação ou preconceito, e evitando ainda saias ou bermudas que possuam comprimento inferior à altura dos joelhos ou peças sujas, como também, evitar chinelos e sapatos com saltos superiores a três centímetros;
- 13.49. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 13.50. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 13.51. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos solicitados;
- 13.52. Os veículos de transporte escolar utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de transporte escolar de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN e do DETRAN, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 13.53. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 13.54. Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- 13.55. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar;



13.56. Se pessoa jurídica, apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: nº do processo licitatório, nº do contrato, descrição dos serviços executados, nº da linha, placa do veículo, itinerário percorrido, quilometragem rodada, valor em reais por quilômetro, valor em reais total da rota/período, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista.

13.57. A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

13.58. Deverá ainda, o Contratado atender as demais exigências constantes no Edital da licitação e o Decreto Nº 434, de 17 de agosto de 2001 que regulamenta a Lei nº 2.174 de 31 de março de 1998 que institui normas para exploração dos serviços denominados transporte escolar no Município De Dourados-MS.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

14.2. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

14.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

14.4. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;

14.5. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

14.6. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações, emitindo se necessário ofício a empresa/pessoa física prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

14.7. Orientar a pessoa jurídica ou pessoa física prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;

14.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.9. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

14.10. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da SEMED, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

14.11. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



- 14.12. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;
- 14.13. Fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.14. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 14.15. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.17. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 14.19. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o contrato.
- 14.20. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 14.21. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 14.22. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 14.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 14.24. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- 14.25. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.26. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 14.27. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

15. DOS CONDUTORES

- 15.1. Deverá a pessoa física ou jurídica contratada, indicar os condutores devidamente qualificados conforme a legislação para exercerem as atividades de Transporte Escolar.
- 15.2. São exigências em relação aos condutores:
- 15.2.1. Trajar-se adequadamente com sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 15.2.2. Ter mais de 21 anos;
- 15.2.3. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;



- 15.2.4. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 15.2.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 15.2.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 15.2.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 15.2.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 15.2.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 15.2.10. Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- 15.3. É vedado aos condutores:
 - 15.3.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
 - 15.3.2. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
 - 15.3.3. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
 - 15.3.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 15.3.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
 - 15.3.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
 - 15.3.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - 15.3.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 15.3.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
 - 15.3.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
 - 15.3.11. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Das Infrações:

16.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.2.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

16.2.3. **Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. **Multa**, que será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias
- b. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.3.3.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.3.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



16.3.4. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- a. A aplicação da sanção prevista no item 16.2.4 será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.7. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.

16.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.



17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores que abaixo assinam, na qual ratificam as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa.


Vanusa de Carvalho Campos Cássio
Matricula 114774982-1
Depto. Financeiro/SEMED

18. DA AUTORIZAÇÃO

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo de licitatório.


NILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



“APÊNDICE A”

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino e Vespertino:

Nº	TRAJETO – REGIÃO DA ALDEIA INDÍGENA	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURN O	QUANT.DE ALUNOS
1	Reserva indígena A	44 lugares	136 km	M e V	142
2	Reserva indígena B	44 lugares	149 km	M e V	174
3	Reserva indígena C	64 lugares	140 km	M e V	227
4	Reserva indígena D	64 lugares	133 km	M e V	242
5	Reserva indígena E	64 lugares	133 km	M e V	189
6	Reserva indígena F	44 lugares	141 km	M e V	164
7	Reserva indígena G	44 lugares	158 km	M e V	133
8	Reserva indígena H	44 lugares	128 km	M e V	114
9	Reserva indígena Especial	16 lugares	203 km	M e V	30
Total de dias / mês		20			
Total de Km / mês		26.420km			

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino, Vespertino e Noturno:

Nº	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE VILA FORMOSA	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURN O	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha Formosa / Indápolis	16 lugares	295 km	M e N	19
2	Linha Formosa / São Pedro	42 lugares	324 km	M e N	67
3	Linha Formosa / Maconha	16 lugares	300 km	M e N	31
4	Linha Formosa/ Guadalupe	58 lugares	320 km	M	58
5	Linha Formosa / Unigran	42 lugares	348 km	M e N	52
6	Linha Formosa / Faz Rincão	35 lugares	244 km	M	32
7	Linha Formosa / Guassu	35 lugares	234 km	M	34
8	Linha Formosa / Toca onça	16 lugares	298 km	M	26
9	Linha Formosa/Guassuz.	42 lugares	304 km	Integral	42
10	Linha Formosa / Guanandi	16 lugares	315 km	M e V	28
11	Linha Formosa / Unigran 2	25 lugares	153km	V	25
12	Linha Formosa /Faz.Mimoso	22 lugares	247 km	M e V	42
13	Linha Formosa /Universitário	50 lugares	203 km	M	50
14	Linha Formosa / UFGD Reforço	16 lugares	226 km	N	16
Total de dias / mês		20			
Total de km / mês		76.220 km			



Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino e Vespertino:

Nº	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE ITAHUM	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha varjão 01	25 lugares	197 km	M	25
2	Linha varjão 02	21 lugares	174 km	M	21
3	Linha Itahum / Dourados	38 lugares	185 km	N	38
4	Linha Itahum / Peroba I	42 lugares	250 km	Integral	41
5	Linha Itahum / Peroba II	35 lugares	200 km	M	31
6	Linha Itahum / Amparo	45 lugares	140 km	M	45
7	Linha Itahum/Faz Sta Madalena	35 lugares	163 km	M	28
8	Linha Areieiro / Dourados	16 lugares	342 km	Integral	14
9	Linha Areieiro II/ Dourados	35 lugares	222 km	M	30
10	Linha Itahum / Copo Sujo	35 lugares	210 km	M	27
11	Linha Itahum / Jararaca	35 lugares	150 km	M	35
12	Linha Itahum /Lagoa Grande	35 lugares	124 km	Integral	33
13	Linha Picadinha / Ddos	20 lugares	208 km	Integral	20
14	Linha Divisa Caarapó/Porto Cambira	22 lugares	209 km	M	22
15	Conquista/Itahum	20 lugares	199km	M	18
Total de dias / mês		22			
Total de km / mês		59.460 km			

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino, Vespertino e Noturno:

Nº	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE VILA VARGAS	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha Vila Vargas / Dourados	22 lugares	270 km	M e V	41
2	Linha Dourados/Agrotécnica A	25 lugares	112 km	Integral	25
3	Linha Travessão do Guilherme/UFGD	16 lugares	463 km	M e N	22
4	Linha Agrotécnica / Dourados B	43 lugares	111 km	Integral	42
5	Dourados/Agrotécnica III	43 lugares	117 km	Integral	43
6	Agrotécnica / Dourados IV	35 lugares	90 km	Integral	32
7	Barreirinho/Cerrito/CEEJA	16 lugares	149 KM	N	10
Total de dias / mês		22			
Total de km / mês		26.240 km			

Referente à linhas/percursos e período a serem percorridos são Matutino, Vespertino e Noturno:

Nº	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE PANAMBI	CAPACIDAD E DO VEÍCULO	ESTIMATIV A DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha Dr Camilo / Viegas	16 lugares	211 km	M e V	31
2	Linha Panambi/Castelo A	16 lugares	125 km	M	26
3	Panambi/Castelo B	20 lugares	180 Km	N	20
4	Linha Arda/Travessão Lauro	45 lugares	131 Km	M e V	90
5	Linha Panambi	35 lugares	204 Km	M e V	55
6	Posto Capela/ Cerrito	16 lugares	379 km	M e V	25

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



7	Divisa Ponta Porã	35 lugares	212 km	M	35
8	Barreirinho/S.Pedro/Dourados	35 lugares	110 km	M	32
9	Posto Capela/UFGD/UNIGRAN	16 lugares	432 KM	M e V	12
Total de dias/mês			22		
Total de km/mês			41.700 km		

Nº	TRAJETO – REGIÃO DO DISTRITO DE INDÁPOLIS	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM DIÁRIO	TURNO	QUANT.DE ALUNOS
1	Linha Potrerito / Indápolis	34 lugares	141 Km	M	34
2	Linha Indápolis / Dourados	25 lugares	152 Km	N	25
3	Especial/APAE	07 lugares	179 Km	M e V	7
4	Linha Ddos/Travessão do Guilherme	32 lugares	305 Km	M e N	64
5	Linha Fazenda Paloma/ Indápolis	42 lugares	191 Km	M	40
6	Linha Estação d'água / Dourados	24lugares	268 Km	M	24
7	Linha Abaeté / Dourados	19 lugares	150 Km	Integral	19
8	Travessão do Rigo	16 lugares	275 km	M	16
9	Divisa Caarapó II	17 lugares	146 km	M	17
10	Distrito Verde	16 lugares	230 km	Integral	9
11	São Fernando / Dourados	16 lugares	133 km	M	26
12	Picadinha / Geraldino	30 lugares	142 km	M	30
Total de dias/mês			22		
Total de km/mês			46.180 KM		



“APÊNDICE B”

DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REGIÃO		
Município de DOURADOS - MS ANO LETIVO 2025		
Veículos	Valor-Mês	
Percurso Atual KM:	Km/Dia:	
Valor R\$	Dias Úteis:	20
DESPESAS MENSAIS		CUSTO %
Tributação		
PIS		
COFINS		
Contr. Social		
IRPJ		
ISSQN		
TOTAL TRIBUTAÇÃO		
Despesas Administrativas (água, luz, internet, telefone, salário + encargos)		
Salário + reserva salarial		
Encargos		
Plano de Saude		
Assistência		
Telefone/água/luz		
Contador/ Jurídico		
Expediente, uniformes		
TOTAL DESPESAS ADM.		
Despesas Recursos Humanos		
Mot. (salário + encargos)		
Salário + reserva salarial		
Encargos		
Plano de Saude		
Total		
Monitores (salário + encargos)		
Salário + reserva salarial		
Encargos		
Plano de Saude		
Total		
TOTAL RH		
Despesas Operacionais Mensal		
Seguros (RCF + passageiros):		
Financiamentos (Leasing)		
IPVA, Seg.Obrigatório, Licenciamento		
utenc ão	Pneus	
	Pintura	

	Mecânica	
	Elétrica	
	Lavagem, lubrificação	
	Troca de óleo	
	Custo Rastreador (comodato)	
	TOTAL DESPESAS OP.	
	Depreciação do Bem:	
	Depreciação do Capital:	
	TOTAL DEPRECIÇÃO	
	Custo/Km Rodado:	
	TOTAL COMBUSTIVEL	
	TOTAL GERAL	
	VALOR DA NOTA	R\$
	LUCRO LÍQUIDO	R\$
		%



APÊNDICE “C”

MODELO - DECLARAÇÃO DE POSSE, PROPRIEDADE OU DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação no processo licitatório nº [número], que possui e/ou dispõe, por meio de [indicar: posse, propriedade, contrato de locação, comodato, leasing, etc.], dos veículos adequados à execução dos serviços de transporte escolar rural, atendendo integralmente às características mínimas e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

- a. Veículos com no máximo 8 (oito) anos de fabricação;
- b. Equipados com cronotacógrafo devidamente aferido e em funcionamento;
- c. Dotados de sistema de rastreamento (GPS) ativo, que permita o monitoramento do itinerário em tempo real;
- d. Possuem sistema de ar-condicionado com capacidade mínima conforme o tipo de veículo;
- e. Vans: acima de 30.000 BTUs;
- f. Micro-ônibus: acima de 60.000 BTUs;
- g. Ônibus: acima de 120.000 BTUs;
- h. Equipados com aparelho de controle de frequência e rastreabilidade dos alunos, que possibilite a identificação individual dos estudantes por meio de leitor biométrico (digital), leitor RFID/NFC (cartão ou crachá) ou câmera com reconhecimento facial.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações apresentadas poderá ser verificada pela Administração, e que a constatação de qualquer divergência implicará na aplicação das penalidades previstas em lei e na inabilitação ou rescisão contratual, conforme o caso.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº _____

Razão Social da Empresa



APÊNDICE “D”

MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DOS MOTORISTAS

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins de habilitação no processo licitatório [nº do processo/edital], que os motoristas que serão designados para a execução dos serviços de transporte escolar:

- a. Possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria “D” ou superior, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente;
- b. Atendem aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em especial quanto à idade mínima, tempo de habilitação e ausência de infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- c. Estão devidamente habilitados para condução de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou outra que a venha substituir).

Declara, ainda, que toda a documentação comprobatória dos motoristas será apresentada quando solicitada pela Administração Pública, bem como se compromete a manter atualizados e válidos todos os documentos e requisitos durante a vigência contratual.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Dourados/MS, ____ de _____ de 20__.

**[Nome do Representante Legal da Empresa]

** CPF nº: [número do CPF]

Cargo: [Cargo na empresa]

Telefone: [número de contato]

E-mail: [e-mail institucional]



APÊNDICE “E”

MODELO - DE DECLARAÇÃO DOS MONITORES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO LOCAL E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MONITORES

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ nº [número], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que os monitores designados para a execução dos serviços de transporte escolar:

1. Atendem integralmente à legislação local vigente, bem como às normas e regulamentos que disciplinam a atuação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento de crianças e adolescentes durante o transporte escolar;
2. Possuem a qualificação mínima exigida, incluindo comprovação de escolaridade compatível, capacitação específica para o atendimento e cuidado de estudantes, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
3. Compromete-se a manter atualizados os registros e comprovantes de capacitação dos monitores, apresentando-os à Administração sempre que solicitado, sob pena das sanções cabíveis previstas em lei e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF nº: _____

Razão Social da Empresa



APÊNDICE “F”

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Eletrônico: Edital nº ____/2025	Processo: nº ____/2025
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA	
Declaro, que dispensa a visita técnica aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo de Licitação nº ____/2025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Declaro, ainda, que assumimos o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação da insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:



APÊNDICE “G”

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da
IN RFB n.º 1244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável